

OF GP Nº 2457/2022

Cuiabá/MT, 1 de agosto de 2022

A Sua Excelência, o Senhor

Juca do Guaraná Filho

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 70/2022 com o respectivo projeto de lei complementar que "**Altera a Lei Complementar nº 461 de 16 de janeiro de 2019 e dá outras providências. (MENSAGEM Nº 70-2022)**", para análise.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 70/2022

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art.41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei Complementar que "**Altera a Lei Complementar nº 461 de 16 de janeiro de 2019 e dá outras providências.**"

O presente projeto de Lei visa alterar o Art. 6º da organização e estrutura da carreira dos profissionais de contabilidade do Município de Cuiabá, passando a prever 09(nove) cargos devidamente estruturados em níveis classes devidamente previsto na respectiva LC.

A Administração Pública Municipal é detentora de plena autonomia constitucional para legislar sobre a situação funcional de seus servidores, podendo estabelecer por meio de Lei, todos os critérios da relação entre ela e seus agentes públicos.

E neste sentido, as Leis outorgam aos Servidores Públicos um conjunto de proteções e garantias tendo em vista assegurar-lhes condições propicias a uma atuação imparcial, técnica, liberta de ingerências.

Com isso, é plenamente possível a alteração no regime de prestação de serviço, remuneração dos Servidores, mudanças na jornada de trabalho, férias, cargos, cálculo de vantagens entre outros. Significa dizer que se trata de ato discricionário da Administração, a alteração de carga horária do Servidor Público, quando preponderante o interesse público no caso concreto.

Desta feita, como é pacifica esta possibilidade, é plenamente possível a alteração do regime jurídico de seus Servidores, em especial, para prever o aumento de os cargos, que no presente caso, passando de 08 (oito) para 09 (nove), respeitando assim, a previsão legal, objeto da presente.

A proposta não acarretará prejuízos à eficiência e qualidade dos serviços prestados, em que pese o fato de com o reenquadramento proporcionado pela presente lei a ser alterada, a



administração pública municipal veio a não realizar o enquadramento de um Servidor, com isso, incorrendo em prejuízos ao mesmo.

Sendo assim, visa-se a correção do feito para se fazer constar as 09 (nove) vagas e assim completar o quadro de técnico de contabilidade, fazendo-se de tal modo, a devida correção funcional que o mesmo vem a fazer jus.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 461 DE 16 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e



eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O art. 6º da Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6. A carreira de Técnico em Contabilidade (em extinção) é composta de 09 (nove) cargos, estruturados em 12 (doze) Níveis (Progressão Vertical) e 04 (quatro) Classes (Promoção Horizontal), conforme disposto na Tabela II do Anexo I desta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 1 de agosto de 2022

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

